



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Exma. Senhora

Conselheira Maria Teresa Féria de Almeida

M. I. Presidente

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas

R. Manuel Marques, n.º 21-P

1750-170 Lisboa

apmjsede@apmj.pt

Lisboa, 30 de setembro de 2020

Agradeço a carta que V. Exa. teve a amabilidade de me dirigir, assim como aos demais titulares dos órgãos desta Faculdade, em 24 de setembro de 2020, a respeito da publicação de um programa letivo da disciplina de Direito Penal IV do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses.

Liminarmente, gostaria de dizer a V. Exa. que comungo inteiramente do espanto e da consternação que a Associação por V. Exa. dirigida exprime a respeito do teor do referido programa; assim como me revejo inteiramente nos juízos que V. Exa. me transmite na mesma carta a respeito da flagrante desconformidade desse programa com os princípios que norteiam o ensino do Direito ministrado nesta Faculdade.

Justamente por esse motivo, tomei de imediato a iniciativa, quanto soube do teor do referido programa, de promover junto da Senhora Diretora da Faculdade a sua retirada do sítio Internet da Faculdade e a instauração de um processo de inquérito, destinado a apurar as circunstâncias em que pôde um tal programa ser concebido e divulgado publicamente por um Professor Auxiliar desta Faculdade, a quem o Conselho Científico havia confiado a regência da disciplina em causa, sem o conhecimento prévio de qualquer professor mais graduado, e a eventual responsabilidade disciplinar inerente a essa conduta.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Foi o que prontamente se fez, tendo ainda a Senhora Diretora da Faculdade, por iniciativa própria, em conversa que manteve com o mesmo docente, solicitado a este que suspendesse de imediato a lecionação da referida disciplina, até que o inquérito entretanto instaurado se encontrasse concluído, ao que aquele anuiu.

Foi, por outro lado, promovida, no âmbito Grupo Disciplinar de Ciências Jurídicas, a que pertence o docente em causa, uma revisão provisória da distribuição do serviço docente aprovada antes do início do ano letivo, com vista a assegurar que, enquanto durar o referido inquérito, o mesmo docente seja substituído na lecionação de todas as disciplinas que lhe estavam atribuídas – seja aquela a que se refere o programa em causa, sejam as demais de que estava encarregue –, sem prejuízo de lhe poderem ser distribuídas outras tarefas condizentes com o seu estatuto académico.

Do exposto resulta, Senhora Conselheira, que a Faculdade de Direito, logo que tomou conhecimento da situação descrita, tomou as providências adequadas e proporcionais à gravidade da mesma; e que deste modo se obsteu a que o projeto de ensino corporizado no referido programa – caracterizado não só pela misoginia, mas também pela xenofobia – pudesse ser levado à prática nesta Faculdade.

A instituição reagiu assim, com integral respeito pela lei e pelos direitos do docente em causa, mas também perfeitamente ciente das suas responsabilidades perante a Comunidade enquanto instituição pública de ensino do Direito, à lamentável situação com que foi confrontada.

Perguntar-se-á, todavia, como foi possível que esta ocorresse.

As causas últimas do comportamento do docente referido serão naturalmente apuradas na sede própria, que são o processo de inquérito em curso e o eventual processo disciplinar que se lhe sucederá, se para este a Senhora Diretora da Faculdade – que estatutariamente detém a competência para o efeito – encontrar fundamento legal bastante; pelo que não cabe entrar aqui na sua discussão.

As causas próximas do sucedido – a publicação sem qualquer autorização prévia dos órgãos competentes da Faculdade nem dos Professores Catedráticos a quem, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária cabem responsabilidades de coordenação da atividade docente confiada a Professores Auxiliares e Associados, de um programa com as características apontadas – prendem-se com a confiança que esta Faculdade, que se pautava há décadas pelo princípio da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, deposita nos seus docentes; confiança essa que foi neste caso manifestamente defraudada.

Importa a este respeito notar que todos os regentes de disciplinas ministradas nesta Faculdade detêm atualmente o grau de Doutor em Direito; e que para a obtenção deste se sujeitam a provas públicas de alto grau de exigência, o que constitui a maior garantia da qualidade e do rigor do ensino por si ministrado e justifica plenamente essa confiança.

Por outro lado, cumpre também observar que, sendo esta a maior instituição de ensino do Direito do País, uma vez que integram atualmente o seu corpo docente cerca de 130 professores doutorados, a situação em causa se apresenta como um caso sem precedentes; o que por si só revela que o referido princípio de liberdade tem podido ser levado à prática sem por essa via se colocar em risco a qualidade, o rigor e a isenção do ensino ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Conselho a que presido não deixará, todavia, de debater, em momento oportuno e com o necessário distanciamento relativamente aos factos em causa, a criação de outros mecanismos institucionais que permitam prevenir a repetição de situações como a ora ocorrida.

Creia, pois, Senhora Conselheira, que a solicitação que a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas dirige a esta Faculdade não será por ela ignorada; nem, de resto, poderia sê-lo sem que a Faculdade faltasse gravemente ao cumprimento da sua missão estatutária, o que não sucederá enquanto eu tiver a meu cargo as responsabilidades de gestão que me foram confiadas pelos meus pares.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Fico em todo o caso ao dispor de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional que entenda necessário.

Receba, Senhora Conselheira, os meus mais respeitosos cumprimentos.

(Professor Doutor Dário Moura Vicente)

Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

C/c:

Presidente do Conselho de Escola

Diretora da Faculdade

Presidente do Conselho Pedagógico

Presidente da Associação Académica